

e2 W.P.

CONTRATO N.º 17/2019

Aquisição de serviços e fornecimento de bens para implementação de um Piloto de Voto Eletrónico presencial no distrito de Évora para as Eleições para o Parlamento Europeu 2019 Lote 2: Serviços de fornecimento de infraestrutura e de comunicações entre todos os locais de voto e a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), e instalação e suporte de equipamentos.

Entre:

A Primeira Outorgante, o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela Secretaria – Geral da Administração Interna, pessoa coletiva n.º 600 014 665, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo Dr. Carlos Manuel Silvério da Palma, na qualidade de Secretário-Geral, nos termos da competência subdelegada pelo despacho de 5 de dezembro de 2018, do Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 37, de 21 de fevereiro, através do Despacho n.º 1818/2019.

e

A Segunda Outorgante, o Consórcio de Altice/Indra Portugal/Minsait, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 40, 1069-300 Lisboa, tendo designado como chefe de consórcio a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., representado neste ato por

na qualidade de representante comum do agrupamento, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.º

Objeto

O contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de fornecimento de infraestrutura e de comunicações entre todos os locais de voto e a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), e instalação e suporte de equipamentos, cujas características e especificações constam do Caderno de Encargos, bem como do respetivo Anexo II e da proposta adjudicada.



M.S.

Cláusula 2.º

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, elaborado nos termos do artigo 96.º do CCP e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, o critério de prevalência determina-se pela ordem pela qual estão indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela segunda outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência do contrato

- 1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura.
- 2. O contrato mantém-se em vigor até à validação, por parte da **primeira outorgante**, do Relatório Final do projeto, constante do n.º 6 da cláusula 8.ª do presente contrato, que deverá ser entregue pela **segunda outorgante**, até 30 dias após o ato eleitoral, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3. Nos termos do n.º 1 artigo 45.º da LOPTC, o contrato produz todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, excepto quanto aos pagamentos a que der causa

Cláusula 4.º

Prazos e fases de implementação

- 1. Os prazos máximos de execução/implementação da solução são os seguintes:
 - Fase A: A Instalação de infraestrutura de comunicações centrais (coletoras aos Datacenter's da RNSI, APN's e configurações necessárias às mesmas), nos locais que constam dos *Anexos IV e V* do Caderno de Encargos, a 4 de abril de 2019, de acordo com a proposta adjudicada, de modo a poder suportar os diversos testes que irão ser realizados nas semanas anteriores às eleições.



ca lut

- Fase B: Configuração dos equipamentos fornecidos pela primeira outorgante até 5 semanas antes do ato eleitoral.
- Fase C: Instalação e recolha dos equipamentos fornecidos pela **primeira outorgante**, nos locais que constam dos **Anexos IV e V** do Caderno de Encargos, para realização de 3 (três) testes de acordo com as indicações da **primeira outorgante**.
- Fase D: Instalação dos equipamentos fornecidos pela **primeira outorgante**, nos locais que constam dos *Anexos IV e V* do Caderno de Encargos, devendo ser concluídas entre o dia 24 e 25 de maio de 2019, de acordo com as indicações fornecidas pela **primeira outorgante**.
- Fase E: Recolha de todos os equipamentos fornecidos pela **primeira outorgante**, nos locais constantes dos *Anexos IV e V* do Caderno de Encargos, e a sua entrega nas instalações da **primeira outorgante**.
- 2. Os prazos referidos no número anterior, poderão ser alterados pela **primeira outorgante**, se disso houver necessidade, com exceção dos prazos definidos para a Fase A.

Cláusula 5.º

Preço Contratual

- 1. O preço contratual máximo é de 258.711,81 €, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à primeira outorgante nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, deslocações, transporte, formação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, computador portátil, telemóvel, ou quaisquer outros, necessários à execução contratual.
- 3. A segunda outorgante, deverá apresentar, no prazo de 5 dias úteis, após a entrada em vigor do contrato, comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil no valor global dos equipamentos propriedade da primeira outorgante (computadores portáteis, router's, etc.) que serão disponibilizados à segunda outorgante, devendo o seguro cobrir todos os danos com o armazenamento, transporte, instalação, furto, roubo ou outros



22 12.

Cláusula 6.º

Local de Prestação dos Serviços

- A prestação de serviços será prestada nos locais constantes dos Anexos IV e V do Caderno de Encargos, bem como nas instalações da Secretaria Geral da Administração Interna (SGAI) sitas na Praça do Comércio, no Tagus Park (Barcarena-Tagus Park-Oeiras) e em Contumil no Porto.
- 2. A prestação de serviços poderá ser ainda prestada em local a indicar pela primeira outorgante.
- 3. Qualquer que seja o local da prestação dos serviços, a segunda outorgante deverá assegurar todas as condições necessárias e suportar qualquer encargo decorrente da deslocação, estadia ou do serviço a prestar pelo recurso ou equipa técnica que for indicada para realização do respetivo serviço.

Cláusula 7.º

Condições e prazo de pagamento

- O pagamento a realizar no âmbito do contrato, que nunca poderá ser efectuado antes do Visto ou da Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas, será pago na totalidade com o término da vigência do contrato.
- 2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3. Em caso de discordância por parte da primeira outorgante quanto aos valores ou outros dados indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção ou por outro meio a acordar entre as partes para o efeito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. As faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pela segunda outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da receção daquelas.
- 5. Aos pagamentos podem ser deduzidos os valores resultantes da aplicação das penalidades, previstas na cláusula 12.ª do presente contrato.
- 6. Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a **primeira outorgante** fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.



M.t.

Cláusula 8.º

Obrigações principais da segunda outorgante

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar todos os serviços e fornecer todos os bens respeitantes ao respetivo contrato, tendo em consideração o Caderno de Encargos e as necessidades da primeira outorgante;
 - Substituir todos os serviços e/ou bens rejeitados, em igual período proposto para a prestação daquele serviço/fornecimento daquele bem, contados a partir da data da emissão da notificação do facto;
 - c. Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
- 2. O título acessório, a segunda outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3. A **segunda outorgante** deverá apresentar o plano de implementação geral até 1 semana após o início da execução do contrato.
- 4. O Plano de Implementação referido no número anterior deverá conter:
 - a. Marcos importantes;
 - b. Recursos da segunda outorgante que serão usados;
 - c. Recursos do MAI que serão solicitados;
 - d. Plano de trabalho;
 - e. Descrições de tarefas e recursos por pacote de trabalho;
 - f. Cronograma de projeto de acordo com as melhores práticas do mercado;
 - g. Análise do caminho crítico gestão de risco;
 - h. Explicação de como a interrupção das atividades MAI será minimizada.
- 5. O Plano de Implementação terá de ser aprovado pela **primeira outorgante**, no prazo máximo de 5 dias úteis antes do início da sua execução.



C2 M-C

6. O termos e conteúdos do Relatório Final do projeto a entregar nos termos da cláusula 3.ª do presente contrato, serão objeto a acordar entre a **primeira outorgante** e a **segunda outorgante**, até ao final da **Fase A**.

Cláusula 9.º

Responsabilidade

- A primeira outorgante não responderá por quaisquer danos sofridos pela segunda outorgante ou pelos seus colaboradores na execução do Contrato.
- 2. A segunda outorgante responde individualmente quanto aos factos imputáveis por quaisquer danos resultantes da execução do Contrato, por incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do contrato, incluindo aqueles que forem originados pelos seus colaboradores e/ ou subcontratados.

Cláusula 10.º

Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados

- 1. A **primeira outorgante**, ou um seu representante, procederá à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens fornecidos nos seguintes moldes:
 - a) Verificação quantitativa: tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos e dos bens fornecidos com as quantidades a prestar conforme fixado no caderno de encargos e no presente contrato, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
 - b) Verificação qualitativa: tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no caderno de encargos, no presente contrato, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
- 2. A primeira outorgante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados ou bens fornecidos.
- 3. Sempre que sejam solicitados pela primeira outorgante, a segunda outorgante obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessários ao conveniente acompanhamento do serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pela primeira outorgante.



C2



4. No caso de rejeição total ou parcial de algum serviço prestado ou bem fornecido, a segunda outorgante deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos serviços ou bens não conformes com o previsto no caderno de encargos, no presente contrato e na proposta adjudicada, serão suportados exclusivamente pelo mesmo.

Cláusula 11.º

Níveis de Serviço

- 1. A segunda outorgante fica obrigada a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Serviço de helpdesk: suporte telefónico 8hx5d; e durante os dias de realização dos testes ou no dia das eleições ou ainda em dias a indicar pela primeira outorgante, o período a considerar deverá ser 24hx7d;
 - b) Tempo máximo de reposição do serviço afetado após participação da avaria: 15 minutos;
 - c) Tempo máximo de reposição do computador portátil numa Secção / Mesa de Voto para acesso do Presidente e Membros da Mesa aos cadernos eleitorais desmaterializados: 30 minutos;
 - d) Os níveis de criticidade a considerar são os seguintes:
 - i. **Atividades de elevada criticidade**: Anomalias com impacto geral nos serviços suportados num determinado site ou local, significando que o site está indisponível para a rede, estando, portanto, isolado.
 - ii. Atividades de criticidade média Anomalias que afetam parcialmente o serviço de um site, por exemplo se o site está em backup ativo devido a anomalia de uma das conectividades ou de um equipamento.
 - iii. Atividades de baixa criticidade Anomalias sem impacto no serviço, mas que interferem com algumas funcionalidades (por exemplo, um pedido de avaliação de desempenho de um determinado site, ou a verificação da qualidade de um determinado acesso) ou falha do backup.
- Os tempos de resposta respeitantes aos níveis de serviço referidos no número anterior contamse a partir da comunicação do incidente pela primeira outorgante à segunda outorgante.
- A comunicação das situações previstas na alínea anterior será feita de acordo com a indicação da primeira outorgante.



Cláusula 12.º

Penalidades

- 1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da segunda outorgante, e dos níveis de serviço identificados na cláusula anterior, poderá a primeira outorgante aplicar, até ao limite de 20% do preço contratual, as penalidades contratuais abaixo descritas:
 - 1.1. Por cada hora de atraso no cumprimento das tarefas atribuídas, aplicam-se as seguintes penalidades:
 - 1.1.1.Atividades de elevada criticidade 0,5% Do valor global do contrato por cada hora de atraso. O atraso por período inferior a uma hora é considerado de uma hora para efeitos de aplicação de penalidades.
 - 1.1.2. <u>Atividades de criticidade média</u> 0,25% Do valor global do contrato por cada hora de atraso.
 - 1.1.3. <u>Atividades de baixa criticidade</u> 0,15% Do valor global do contrato por cada hora de atraso.
 - 1.1.4. Actividades críticas (reposição de computador portátil nas mesas de voto) 0,5% Do valor global do contrato por cada 15 minutos de atraso. O atraso por período inferior a 15 minutos é considerado de 15 minutos para efeitos de aplicação de penalidades.
- Pelo incumprimento dos prazos definidos no presente contrato, com excepção dos estipulados no número anterior, será aplicada uma penalidade de 2% do valor global contratual, por cada dia de atraso.
- 3. Se for atingido o limite previsto no n.º 1, e a **primeira outorgante** decidir não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
- 4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da segunda outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da primeira outorgante poder executar as garantias prestadas pela segunda outorgante.
- 5. Caso haja lugar a aplicação de penalidades, a **primeira outorgante** deverá notificar a **segunda outorgante**, para se pronunciar por escrito no prazo máximo de 3 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.
- 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **primeira outorgante** exija uma indemnização pelo dano excedente.





7. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável à **segunda outorgante**.

Cláusula 13.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- São da responsabilidade da segunda outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços e fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a **primeira outorgante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **segunda outorgante** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de Proteção de Dados

- 1. A segunda outorgante terá de assegurar sempre que possível o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).
- Todos os serviços objeto do presente contrato devem estar em alinhamento com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection Regulation adotado pelo Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Cláusula 15.º

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

 Com a declaração de aceitação definitiva/relatório final ocorre automaticamente a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a primeira outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.







- 2. Para efeitos do disposto no n.º 1, até 10 (dez) dias úteis a contar do términus do contrato, o auto de aceitação definitivo é assinado pelos representantes da segunda outorgante e da primeira outorgante.
- 3. Pela cessão dos direitos a que alude o número 1, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **segunda outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **segunda outorgante** de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **segunda outorgante** não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.





- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá a **segunda outorgante** assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não disrupção do serviço e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 17.º

Sigilo

- 1. A **segunda outorgante** obriga-se a guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver no âmbito do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, devendo a segunda outorgante diligenciar para a sua não divulgação ou apropriação ilegítima sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 3. A obrigação de sigilo prevista no número anterior existe nas fases de formação e execução do contrato, bem como se mantêm durante um prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.
- 4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.
- 5. Em caso de cessão da posição contratual, a segunda outorgante garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte da primeira outorgante.
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou colaborador(es) deste(s) ou que este(s) seja(m) legalmente obrigado(s) a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



22 /

Cláusula 18.º

Caução

- 1. A caução prestada pela **segunda outorgante** através de garantia bancária emitida a 22 de fevereiro de 2019 pelo Novo Banco, S. A., com o n.º N00410501, no montante de 12.935,59 €, para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, pode ser executada pela **primeira outorgante**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **segunda outorgante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
- A resolução do Contrato pela primeira outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da necessidade de celebração de seguros, da prestação de cauções e processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, se a eles houver lugar, são da responsabilidade da **segunda outorgante**.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

- 1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º do CCP e dos números seguintes.
- 2. Não obstante o previsto no número anterior, a subcontratação e a cessão da posição contratual dependem sempre:
 - a) Da prévia e expressa autorização por escrito pela primeira outorgante;
 - b) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao subcontratante/cedente na fase da formação do ato;
 - c) Do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do subcontratado/cessionário;





- d) Da prévia apresentação de documento que comprove que os recursos a alocar à prestação de serviços fazem parte dos quadros da empresa subcontratada/cessionária.
- 3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação no decurso da fase de execução do Contrato, será apresentada à **primeira outorgante** uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
- 4. A **primeira outorgante** pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 21.º

Resolução do Contrato

- 1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a primeira outorgante pode resolver o Contrato quando os serviços não sejam prestados por 5 (cinco) dias seguidos ou 10 (dez) dias interpolados e a segunda outorgante não apresente justificação para esse facto.
- 2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.
- 3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da **segunda outorgante**, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da **primeira outorgante** poder executar as garantias prestadas pela **segunda outorgante**.

Cláusula 22.ª

Rescisão do Contrato

- 1. O Contrato pode ser rescindido a todo o tempo pela **primeira outorgante** sem que haja lugar à obrigação de indemnizar, desde que cumprido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ainda ser resolvido a todo o tempo, mediante acordo entre ambas as partes.

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



C2 Wif

- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 24.º

Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento da segunda outorgante

No caso de incumprimento da **segunda outorgante** das obrigações previstas no presente contrato, que deem lugar a resolução do contrato, **a segunda outorgante**, nos termos do nº 1 do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela **primeira outorgante**, pela respetiva ordem sequencial do procedimento.

Cláusula 26.ª

Disposições Finais

- 1. A autorização dos encargos plurianuais coube a Sua Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento e a Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil, através da Portaria n.º 636-A/2018, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 226, de 23 de novembro.
- 2. O presente contrato foi precedido de um procedimento de concurso público internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado pelo despacho do Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil, de 5 de dezembro de 2018, no âmbito de competência delegada pelo



despacho n.º 10328/2017, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 229, de 28 de novembro de 2017.

- 3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil , de 12 de fevereiro de 2019, exarado na 129RF/2019, de 12 de fevereiro, no âmbito de competência delegada pelo despacho n.º 10328/2017, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 229, de 28 de novembro de 2017.
- 4. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2019 da primeira outorgante na classificação orçamental de D.06.02.03.80.00 com o n.º 8851900204.
- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 6. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, o Dr. Vitor Costa Chefe da Equipa Multidisciplinar da Rede Multiserviço da Rede Nacional de Segurança Interna.
- 7. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 6 de março de 2019

Primeira Outorgante

Carlos F.

Segunda Outorgante

